

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

**TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.346.907/0001-40, com sede na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 752 – Embu Mirim, Embu - SP – CEP 06833-300, neste ato representada por seu sócio, com sítio eletrônico <http://www.tltrans.com.br>, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por seus advogados, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), para formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões a seguir expostas:

**I – APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE**

A Requerente iniciou suas atividades em 15 de setembro de 1992, há mais de 28 (vinte e oito) anos, tendo como sua principal atividade o transporte rodoviário de cargas.

Suas atividades iniciaram timidamente e com o passar do tempo a frota de caminhões e quadro de funcionários aumentou e atualmente presta seus serviços para diversas empresas do país.

Para desenvolver sua atividade a Requerente conta com um quadro 22 (vinte e dois) colaboradores, entre motoristas, ajudantes e administrativo, isto direto sem contar os indiretos.

A frota de caminhões da Requerente Translocomotiva é essencial a continuação de suas atividades, haja vista que toda a operação da empresa se resume ao transporte rodoviário de cargas.



Durante esses 28 (vinte e oito) anos de atividade, a Requerente Translocomotiva, sempre gozou de prestígio junto aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, haja vista a pontualidade no cumprimento de suas obrigações.

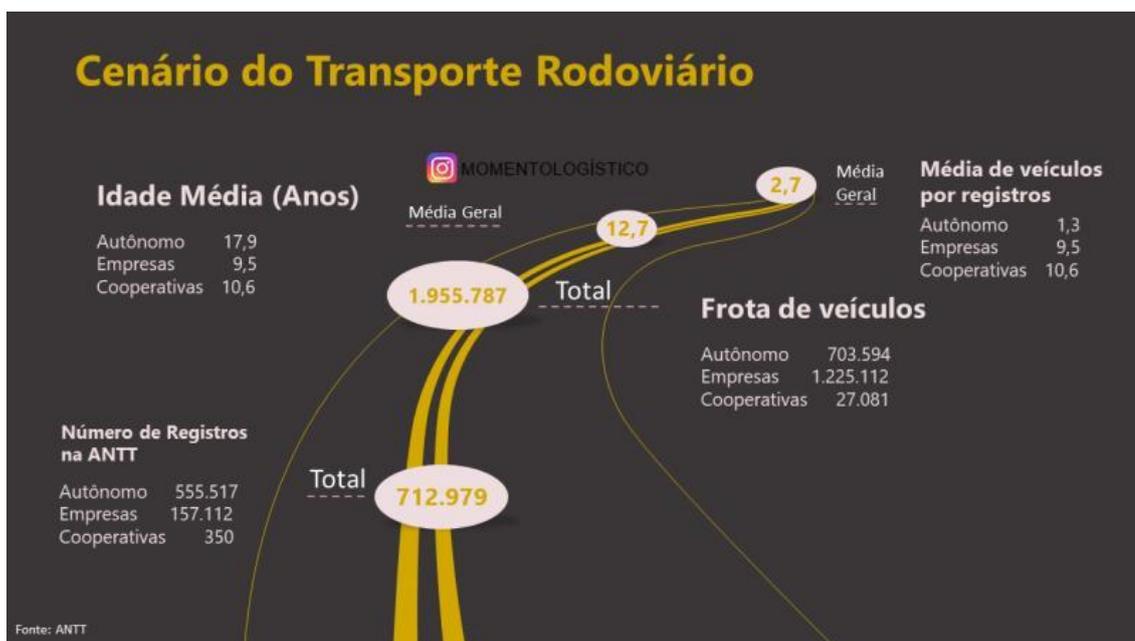
Em breve síntese, a arrazoantes sempre estive na busca do contínuo aprimoramento de seus processos operacionais e agora necessita, como será abaixo demonstrado reestruturar seu endividamento através do presente processo recuperatório.

## **II.- DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA**

Não é de hoje que o setor de transporte rodoviário de cargas atravessa momentos difíceis. A estagnação de obras de infraestrutura em 2016, corroborou para um aprofundamento da crise vivida nos transportes, especialmente de cargas Especiais (transportes pesados) desde 2014.

Embora a economia nacional registre a partir de 2017 taxas de crescimento positivas, após uma retração acumulada de 6,7% no biênio 2015-2016 essa mudança significou apenas que o Brasil saiu tecnicamente da recessão e iniciou um processo de recuperação econômica.

Porém, a recuperação se apresentava demorada e ineficiente para repor as perdas da recessão e, de uma perspectiva mais ampla para colocar o setor em uma rota de desenvolvimento.



Não obstante as dificuldades enfrentadas ligadas ao baixo volume de demanda pelos serviços de transporte, principalmente no caso do modal rodoviário, adveio a crise sanitária advinda do COVID19!

Os números levantados pela CNT (Confederação Nacional do Transporte) chegam a 45.17% de queda no volume de cargas movimentadas, sendo que, para cargas fracionadas, aquelas que contêm pequenos volumes, a queda chegou a 46,28%, número que corresponde a entregas para pessoas físicas, distribuidores, lojas de rua e de shoppings, além de supermercados e outros estabelecimentos. Já para cargas lotação ou fechadas, que ocupam toda a capacidade dos veículos e são utilizadas basicamente nos abastecimentos industriais e escoamento de safras, a pesquisa demonstra diminuição de 41,84%, revelando a desaceleração do comércio geral, indústria automobilística e combustíveis por exemplo.

**UNIVERSO**  
**556**  
empresas de  
transporte de cargas

Período  
**13 A 19 DE ABRIL**

**VOLUME DE CARGAS**

VARIAÇÃO DA DEMANDA  
GERAL  
**-45,17**

**CARGA FRACIONADA**  
VARIAÇÃO DA DEMANDA | GERAL  
**-47,58**

**CARGA LOTAÇÃO**  
VARIAÇÃO DA DEMANDA | GERAL  
**-43,34**

**EVOLUÇÃO  
SEMANAL**



**EVOLUÇÃO  
SEMANAL**



\*Pesquisa de 13 a 19 de abril/2020 Fonte: NTC & Logistica



A partir deste cenário, a situação financeira precária da Autora é desenhada.

Em que pese as dificuldades acima relatadas, trata-se de empresa viável que apresenta dificuldades momentâneas e chegaram ao atual quadro de endividamento em razão e principalmente pelos seguintes fatores: a) abusividade na cobrança de juros pelas instituições financeiras que concederam empréstimos para a requerente; b) redução drástica das margens operacionais; c) crise no setor da economia; d) folha de pagamento acima da capacidade de pagamento do negócio; e) aumento do endividamento das empresas.

Outrossim, apesar do enorme esforço dispendido para que o maior número de funcionários, atualmente com 22 (vinte e dois), permanecesse ativo, as dívidas da Autora aumentam a cada dia exponencialmente.

A arrazoante com intuito de se manter no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, continuando a atender seus clientes, fomentando seus fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva pleiteiam sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Desde já, a empresa Requerente informa que preenche todos os requisitos previstos na Lei 11.101/05, a fim de que possam ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, conforme verificar-se-á a seguir.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, **inclusive do credor fiduciário, conforme jurisprudência colecionada:**

**Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas**

**("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.'** (TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)

**Agravo de instrumento – Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Devedora fiduciária em recuperação judicial Permanência dos bens em mãos do devedor - Admissibilidade – Bens indispensáveis à sua atividade - Aplicação do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 - Recurso desprovido.'**(TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090469240 (1261960002) Relator(a) Andreatta Rizzo. Data do julgamento 12/08/2009)

No mais, é de suma importância destacar que a autora possui caminhões inerentes ao desenvolvimento de sua atividade fim, que embora com restrição ou penhorados, deverão permanecer na empresa, por se tratar de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade fim.

A autora carece de reestruturação. É sabido que, para que a arrazoante cresça e reconquiste a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia brasileira, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

### **III – DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL**

Como é sabido, as empresas devem sempre que possível demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

***Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Partindo dessa premissa maior, esclarece que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

**Preservar a empresa** significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

Assim, a empresa tem uma função imprescindível no meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia.

A empresa Requerente é, dessa forma, núcleo criador de empregos, geradora de tributos, captadora de divisas, fomentadora de riquezas locais e regionais, razões pelas quais a sua representante legal tem a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar as atividades empresariais.

Conforme levantamento da CNT (Confederação Nacional do Transporte) quase 70% dos empregos formais do setor estão no transporte rodoviário, sendo o rodoviário de cargas o maior empregador

**Mais do que um interesse patrimonial dos sócios e credores, há o interesse social.** Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. A recuperação judicial **trata-se de um dever social.**

Na definição precisa de **JORGE LOBO**, o objetivo precípua da recuperação judicial é:

*“salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.*

E prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise, é necessário observar o que se chama *“ética da solidariedade”*:

*“Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia aos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da defesa egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve*

*priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável : salvar a empresa em crise” (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Coordenadores Paulo F.C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Saraiva, 2005,p.109).*

A análise da situação da Requerente demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando “fôlego” para que a devedora neste momento de pandemia sabido por todos, possa superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

#### **IV.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Não é demasiado reiterar que a Autora preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

- |                  |   |
|------------------|---|
| <b>Doc. 01 –</b> | PROCURAÇÃO;   |
| <b>Doc. 02 –</b> | DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS CONSTITUTIVOS;   |
| <b>Doc. 03 –</b> | ATA DE DELIBERAÇÃO DO SÓCIO AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;   |
| <b>Doc. 04 -</b> | CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUNTA COMERCIAL, DEMONSTRANDO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES, HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS - <b>ART. 51, INC. V;</b>   |
| <b>Doc. 05 -</b> | CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL PARA DEMONSTRAR QUE SEU SÓCIO E A REQUERENTE NÃO FORAM CONDENADOS PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTO NA LEI 11.101/2005; <b>ART. 48, INC. IV</b>   |
| <b>Doc. 06 -</b> | DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS REQUERENTES, COMPOSTOS PELO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA DOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) EXERCÍCIOS E TAMBÉM OS EXTRAÍDOS SOMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – <b>ART. 51, INC. II</b> |
| <b>Doc. 07.-</b> | RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES DA REQUERENTE – <b>ART 51 INC. III;</b>   |
| <b>Doc. 08 -</b> | DECLARAÇÃO DE BENS EM NOME DO SÓCIO - <b>ART. 51 INC. VI</b>  |
| <b>Doc. 09.-</b> | RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REQUERENTE - <b>ART. 51, INC. IV</b>  |

- DOC. 10 -** EXTRATOS BANCÁRIAS DA AUTORA - **ART. 51 - INC. VII;**
- DOC. 11 -** CERTIDÃO DE PROTESTO EXTRAÍDA NA COMARCA DA REQUERENTE - **ART. 51, INC. VIII**
- DOC. 12 -** RELAÇÃO DAS AÇÕES EM QUE A REQUERENTE FIGURA COMO PARTE, ATRAVÉS DAS CERTIDÕES DOS DISTRIBUIDORES CÍVEIS E TRABALHISTA - **ART. 51, INC. IX;**
- DOC. 13-** CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO FALIMENTAR, OBTIDAS NESTA COMARCA, ONDE ESTÁ, DEMONSTRANDO QUE A REQUERENTE JAMAIS FOI FALIDA OU OBTEVE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **ART. 48, INC. II.**

Como demonstrado, a Requerente atende os requisitos exigidos em lei, previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a fim de que possa iniciar o processo de soerguimento em epígrafe.

#### **V – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da Lei 11.101/2005.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

#### **VI.- DA TUTELA DE URGÊNCIA - DAS RESTRICÇÕES DE CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS E ORDEM DE BUSCA E APREENSÃO**

Excelência, diante da atividade exercida pela arrazoante, desnecessário se aprofundar na importância da liberação da circulação dos seus veículos em suas operações.

No caso dos autos, a Autora possui diversos veículos (cavalo mecânico e semirreboques) com determinação de busca e apreensão, bloqueio e restrição de circulação e busca e apreensão.

Os bloqueios de circulação são oriundos de créditos trabalhistas que se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, passando a ser de competência do Juízo da Recuperação Judicial a competência para sindicar a constrição patrimonial do devedor.

Portanto, caso mantida a restrição sobre os veículos, a Autora terá suas atividades ainda mais prejudicadas e oneradas pela necessidade de terceirizar fretes ou dispor de veículos não tão adequados para um determinado trabalho, o que vai na contramão do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da LFRJ.

Assim, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, necessária a intervenção judicial para que este Juízo determine, *in limine*, a baixa de qualquer restrição de circulação sobre os veículos de propriedade da Autora, bem como obste qualquer ordem de busca e apreensão.

Não é demasiado repetir que a Autora está sofrendo busca e apreensão dos seus caminhões, atos de constrição que estão colocando em risco a continuidade das suas atividades. **(Doc. 12)**

E por essa razão, é imperativa a **concessão de tutela de urgência** para determinar a imediata suspensão das ações e execuções e ordens de busca e apreensão prevista nos artigos 6º e 52, III, da LRF, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Os pressupostos concessivos da tutela de urgência, previstos nos artigos 300 e 305 do Código de Processo Civil, estão presentes, pois há (i) probabilidade do direito, uma vez que a causa e a possibilidade de soerguimento foram devidamente expostas na *exordial*, que agora encontra-se instruída com todos os documentos legalmente exigidos, e há (ii) perigo de dano e risco de resultado útil ao processo, pois há iminente risco de atos de constrições prejudiciais à operação, requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente pelo período de 180 dias a contar do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 6º da LRF.

No relevante caso da recuperação judicial da Oi, o juízo recuperatório concedeu tutela de urgência para determinar a suspensão de ações e execuções, mediante decisão paradigmática a seguir transcrita:

*“Partindo de uma interpretação apenas literal, somente o deferimento do processamento da recuperação judicial impõe aos credores o que alguns doutrinadores têm denominado automatic stay, que deve ser observado por todos sem exceção. Verifica-se, portanto, ser a suspensão uma determinação legal, ou seja, efeito do próprio deferimento do pedido de recuperação judicial, com vista a oportunizar ao devedor um período salvaguardo da influência dos credores, para que possa organizar e melhor expor suas soluções de mercado. (...) A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170, CF; art. 47 da LRF). (...) **Por tudo, considero a medida perfeitamente possível de ser conferida em sede de recuperação judicial, a partir do momento em que não se trata de isenção ou moratória fiscal – matéria não afeta ao juízo da recuperação, mas sim, tutela de direito com fulcro nos princípios acima elencados, a possibilitar de maneira plena e absoluta a efetivação do procedimento de recuperação judicial prevista no ordenamento jurídico pátrio.** Destarte, os pedidos formulados em sede de tutela de urgência, são efeitos da decisão que poderá conferir deferimento do processamento do pedido de recuperação, sendo a sua antecipação previsível, com base na conjugação subsidiária do NCPC, que em seu art. 300, diz: ‘a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo’. **A probabilidade do deferimento do pedido de recuperação judicial se demonstra da própria leitura da petição inicial e da vasta documentação anexada, já que nesta fase não compete ao juízo fazer qualquer juízo de valor quanto à viabilidade econômica das sociedades que ingressaram com o pedido, porém, a necessária análise de cerca de 89. 000 páginas, que instruem o pedido inicial, demandará um período de tempo, o que recomenda a imediata apreciação, ainda que em parte, do pedido de tutela antecipada, até porque estão configurados todos os pressupostos necessários ao acolhimento do pleito de urgência. Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar: a) A suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.”** (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/ TJ. Recuperação Judicial do Grupo Oi).*

**DO PEDIDO**

**Diante de todo o exposto**, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial, vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/2005, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e considerando que os documentos ora apresentados estão de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei da Falência e Recuperação Judicial, servem-se as requerentes da presente para requererem que se digne Vossa Excelência a acolher o processamento do pedido de recuperação judicial da requerente **TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA.**

*Reitera pedido liminar para determinar a contraordem de busca e apreensão, bem como o levantamento das restrições de circulação que recaem sobre os veículos de propriedade da Autora, pelas razões já expostas acima.*

Dá-se à causa para os devidos fins fiscais e de alçada o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos;  
P. Deferimento e j.

De Barueri para São Paulo, 24 de julho de 2020.



**MARCOS PELOZARO HENRIQUE**  
OAB/SP 273.163



**GABRIEL BATTAGIN MARTINS**  
OAB/SP 174.874